



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4823

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Republicação - Decreto 637 de 27 de Maio de 2021** - Define novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, exclusivamente para a Gamboa e o Zimbo, mantendo, para as demais localidades, as regras específicas e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 637 DE 27 DE MAIO DE 2021 (*)

Define novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, exclusivamente para a **GAMBOA E O ZIMBO**, mantendo, para as demais localidades, as regras específicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, bem como sua reedição que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da retomada econômica gradual do Município e garantir a adaptação da população à nova normalidade, o Plano Novo Normal Cairu agregando critérios econômicos e de saúde pública, assegurando a tomada de decisão de forma responsável e coordenada, tendo como prioridade a valorização da vida humana;

CONSIDERANDO que para o retorno das atividades econômicas com segurança é necessário o Monitoramento de indicadores epidemiológicos e assistenciais;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância a Retomada da economia de forma gradual e o Monitoramento dessa retomada através da adaptação de protocolos setoriais;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda o estágio de transição de governo e urgência da retomadas das medidas para proteger a população e a atividade produtiva no Município de Cairu;

CONSIDERANDO o aumento da contaminação na Gamboa e no Zimbo, manifesta no número de casos ativos, apontando para a necessidade de estabelecer medidas mais restritivas para conter a disseminação nesta localidade municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Adota medidas restritivas para o combate da disseminação do coronavirus (Covid-19), **exclusivamente para as localidades de GAMBOA E ZIMBO (I e II)**, aplicando-se às demais localidades as regras específicas em cada Decreto.

Art.2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, **em GAMBOA E ZIMBO (I e II)**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 19h30min às 05h, de 28 de maio à 07 de junho de 2021.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e de medicamentos até às 24h.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19:00h.

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Em função dos casos confirmados de Coronavírus (Covid-19), **ficam suspensos, na localidade de GAMBOA e ZIMBO (I e II), em quaisquer hipóteses, até dia 07 de JUNHO de 2021:**

I. Os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamentos, batizados, eventos recreativos, eventos políticos, desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

II. **As atividades esportivas coletivas, nos campos e quadras pertencente ao poder Público, bem como em locais privados, existentes na Sede do Município;**

III. As atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS da Sede.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara de tecido por parte da população, para entrada e circulação nas vias públicas, em estabelecimentos comerciais, bem como dos exploradores da concessão de transporte marítimo, seus auxiliares, cobradores, marinheiros, passageiros, etc.

Art. 5º - Permanece proibida a circulação de pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus (Covid-19), nos espaços públicos, ruas, repartições públicas, etc.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento do comércio em geral, nos dias que vão de 27 de maio à 07 de junho, **nas localidades de GAMBOA e ZIMBO (I e II).**

Parágrafo único - O comércio em geral deverá funcionar com observância dos horários estabelecidos no Art. 2º deste Decreto, com obrigatoriedade de manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 7º - Nos dias que vão de 28 de maio de 2021, a 07 de junho de 2021, **exclusivamente para as localidades de GAMBOA e ZIMBO (I e II), fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos**, inclusive por sistema de "delivery".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – nos dias e locais estabelecidos no *caput* deste Artigo, permanece proibida a utilização de cooler, isopores ou congêneres, acondicionando ou transportando bebida alcoólica que visem o consumo em espaços públicos, praias, praças, ruas e outros.

Art. 8º - Os bares, restaurantes, barracas de praias, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no horário previsto neste Decreto, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§2º- Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;

§3º- As balsas que oferecem o serviço de bar flutuante terão seu funcionamento autorizados até as 18h durante a validade do presente Decreto.

Art. 9º - Nas localidades de GAMBOA e ZIMBO (I e II), fica proibido o som ao vivo – voz e violão com qualquer número de componentes, como também permanece proibido o uso de sonorização mecânica (mesmo que som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos ou em qualquer domicílio que gere aglomeração.

Parágrafo único - Fica vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes e afins, não será permitida a realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas ou qualquer domicílio que, de alguma forma, possa causar aglomeração.

Art. 10 - O transporte coletivo municipal e intermunicipal deve funcionar com capacidade reduzida a 70% de sua lotação máxima, e os passageiros deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara, sem a qual não poderão adentrar no transporte.

Art. 11 - Permanece proibido qualquer tipo de "day use".

Art.12 - As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento, respeitando o horário previsto no Art. 2º desde Decreto.

Art. 13 – Os velórios realizados nos limites do Município de Cairu obedecem aos termos do Decreto Municipal Nº 4.082, de 16 de maio de 2020.

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - O não cumprimento dos protocolos gerais e específicos, cabe a Polícia Sanitária aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a **interdição do estabelecimento** e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

Art. 15 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro. Art.14 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, e pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal Nº 298, de 21 de Janeiro de 2021, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da Administração Municipal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus e não revoga as medidas anteriormente publicadas pelo município.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu

Texto republicado(*)

Pça. Teixeira de Freitas, s/n- Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro
CEP: 45420-000 Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281

5